

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatro minutos, deu-se início à Vigésima Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Ilma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, Sua Excelência determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 725-47.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GISELE APARECIDA DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1621-40.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ED-RR - 624-58.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL NAEKO MOLINA MORBIDELLI, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 20597-35.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Ana Paula Keuncke Machado, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1001510-87.2018.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA CRISTINA PEREIRA SANCHEZ, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.405,00 - um mil, quatrocentos e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 140.500,00), em favor da parte reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 100700-10.2007.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAVOY IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Embargado(a): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cleonice Maria de Paula, Embargado(a): MARIA CELIA JULIO CAJAMAR - ME, Advogado: Renato Célio Berringer Favery, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado no dia 19 de agosto de 2020, em razão da ausência de intimação da parte agravada para a apresentação de contraminuta ao agravo

do reclamante. Os autos deverão voltar conclusos ao relator na classe processual Ag-AIRR, após a Secretaria da 5ª Turma proceder à intimação dos reclamados, na forma dos artigos 900 da CLT e 266 do Regimento Interno.; Processo: ED-Ag-RR - 66-09.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Embargado(a): LINDOVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogerio Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte LINDOVALDO FERREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 94-10.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios do Sindicato-Autor para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 115-93.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): NADSON TAVARES DA COSTA, Advogado: Ranyelle Barbosa de Araujo, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 177-70.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 492/CPC e, no mérito, dar provimento para delimitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da política de grades ao teto máximo do grade 10. Custas inalteradas. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, patrona da parte CHRISTIANE ANDRADE LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 179-80.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jasiel Ferreira de Araújo, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Jorge Rodrigo Valverde Santana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 220-48.2014.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JUCIARA SANTOS BEIRAO, Advogado:

Elton Ramos Santos Sena, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Embargado(a): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 517-75.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 534-28.2019.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 546-24.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADELSIO GOMES DA SILVA LIMA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que, afastado o óbice imposto ao conhecimento do agravo de petição em relação aos percentuais da contribuição devida à Petros, prossiga na análise do recurso, como entender de direito.; Processo: ARR - 550-49.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Rodrigo Almeida Palharini, Advogada: Letícia Elizeu Duarte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Autor e da Ré da ação civil pública; e II - conhecer do recurso de revista da Mineração Taboca S.A., por ofensa ao artigo 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de cumprimento do percentual previsto no artigo 93 da Lei n 8.213/91 quando da contratação de trabalhadores deficientes ou reabilitados pela Previdência Social e também a imposição da multa diária de R\$500,00, em caso de descumprimento à obrigação de fazer. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte MINERAÇÃO TABOCA S.A., esteve presente à sessão, REGUARDADA SUSTENTAÇÃO; Processo: RR-578-02.2010.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISÂNGELA GRAZIELLE SOARES DE OLIVEIRA FÉLIX,

Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 640-39.2018.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WELLINGTON OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Recorrido(s): TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, VALE S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 668-20.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSEVEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 766-62.2016.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELIA REGINA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Vitor Negreiros Oliveira Teixeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 772-47.2018.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 782-02.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLEIA DA SILVA LOPES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1179-54.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAILSON RAMOS MOREIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,

afastando a litispendência declarada, e conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de pagamento da gratificação extraordinária, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.; Processo: Ag-RR - 1399-36.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FABIO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA, Advogado: Anderson R. Zucolotto Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1455-85.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JOSE FELIX DA SILVA FILHO, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1592-22.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE RÔMULO SANTANA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JOSE RÔMULO SANTANA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-ED-RR - 1610-85.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): DJANEIDE MARINALVA DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, arbitrar à condenação o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00.; Processo: ED-RRAg - 1804-40.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): MARCIA DUARTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para fazer constar, no dispositivo do acórdão a determinação de que a condenação abranja as parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação; II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; Processo: RR - 2185-47.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): RAFAELA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE

BANCÁRIA. LICITUDE. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por má-aplicação da Súmula 331/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 489). Observação 1: o Dr. Mariana Belarmina de Oliveira, patrono da parte DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10111-57.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TANIA REGINA DA SILVA SANCI, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Victor Medeiros da Fonseca, patrono da parte TANIA REGINA DA SILVA SANCI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10137-54.2018.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JEAN CARLOS TACONI CORREA DA SILVA, Advogado: Valeria Ferreira Rister, Advogado: Fernanda Cristina Santiago Soares, Agravado(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.819,83), o que perfaz o montante de R\$ 490,99, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10332-70.2019.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA BORGES, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.424,51), o que perfaz o montante de R\$ 2.871,22 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10409-69.2019.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): MONIQUE GONCALVES DA SILVA FARIA, Advogada: Fabiana Honorato Silva, Agravado(s): DB GESTAO

CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI- ME, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Advogado: Carlos Magno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.481,65), o que perfaz o montante de R\$ 274,08 (duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10566-39.2019.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO NOGUEIRA DE SA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Matheus Testa Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10624-66.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): ANA CAROLINE CORREA E SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o vínculo de emprego reconhecido com o segundo Reclamado e o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento da Autora como bancária, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$5.377,53, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$268.876,80), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-ED-RR - 10745-05.2017.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORESTA AGRICOLA LTDA, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Joanilson Silva de Aquino, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Procurador: Otávio Tavares de Moraes Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 215.644,97), o que perfaz o montante de R\$ 2.156,44 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido à União, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11044-52.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Embargado(a): ERNANDO DONIZETTI ALMADA PINTO, Advogada: Liliana Pereira, Embargado(a): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI; Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ricardo Devito Guilhem, Advogada: Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 11221-67.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11318-33.2016.5.15.0080 da

15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): DAIANE CRISTINA AFONSO MARQUES, Advogado: Alexandre Cursi de Mendonça, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 11616-06.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIPO TEIXEIRA SIMPLICIO, Advogado: Antonio Carlos dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.921,87), o que perfaz o montante de R\$ 539,21 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11634-92.2018.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): POLLYANNA ALVES CARVALHO, Advogado: Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Agravado(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11665-85.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogado: Lucas Leonardo de Jesus de Melo, Recorrido(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogada: Lucineide Cavalcante Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 12008-55.2017.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ELIANE DE FATIMA MENDES RODRIGUES, Advogado: Rafael Silva Couto, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gustavo Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12173-92.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): MARCIO RICARDO RODRIGUES MELO, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 13105-71.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): JAIR VAZ GONCALVES, Advogado: Bruna Souza Pinto de Camargo, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Advogado: Sandro Matucci, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 15300-48.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DÊRLIS FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Witemberg Sales de Oliveira, Agravado(s): LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - LIMPTEC - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 20025-45.2017.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE SCHMIDT, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: retirar de pauta o processo, vencido o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria. (Tema 1046); Processo: ED-AIRR - 20065-68.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): NEIVA REGINA ABREU PAES, Advogado: Delso Bronzatto, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte DIONISIO RODAL SILVEIRA.; Processo: RR - 20841-54.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ADEMIR DE MOURA LOPES, Advogada: Fernanda Regert Pacheco, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR- 21040-94.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA FRANCO, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pacheco, Advogado: Giovanni da Silva Pedrotti, Recorrido(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogada: Daniela Machado da Rosa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Em razão do provimento do Recurso de Revista, considerando a sucumbência do Autor, são devidos pelo Reclamante honorários advocatícios aos patronos da segunda, terceira e quarta Reclamadas, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença (art. 791-A, caput, da CLT). Uma vez que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Mantidos os honorários de sucumbência previamente fixados em benefício dos patronos do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21103-65.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALVINA MEDIANEIRA CARLESSO DE ARRUDA, Advogada: Manoela Chagas Fortes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 21216-02.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LETICIA BITTENCOURT DE AZEREDO, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 21635-52.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Embargado(a): GILMAR MARTINS GONCALVES, Advogado: Fabiano Barboza Moreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a transcendência política da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento do quarto Reclamado - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE.; Processo: Ag-RR - 101297-13.2017.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JARBAS RIBEIRO FILHO, Advogada: Andressa Lima de Matos, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101644-94.2017.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): AMILTON SILVA DAMASCENO, Advogado: Jairo Mello Felipe Júnior, Advogada: Zilaine Ferreira Magrani, Agravado(s): SM&S - LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LTDA, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 103740-13.2005.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): VITOR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): M3M SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 124000-28.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO DOREA GUERREIRO, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Agravado(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 131130-91.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravante(s): MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): PAULO RAULINO DA SILVA FILHO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL ENTRE LOJA DE DEPARTAMENTO E OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 333000-44.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1000011-90.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO

PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Agravado(s): EVA SILVA SIRQUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philipe Morais Di Santis, Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1000205-06.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): ROSEANE PEDRO DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000890-95.2016.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Kohnen Abramovay, Agravado(s): PAMELA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000905-43.2018.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): CAIO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Alex Sandro dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1001230-53.2017.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Raquel Lopes Santana, Agravado(s): SONIA REGINA DE JESUS ANDRADE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 8-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSCAR LEONEL NOBREGA TELLES DE MENEZES, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte OSCAR LEONEL NOBREGA TELLES DE MENEZES, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 26-10.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA CONTO E OUTRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 936.559,37), no importe de R\$ 5.367,64 - cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 208-92.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): JOSEVANE CORREIA DA SILVA,

Advogada: Daniela Almeida Silvano Lima, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 212-33.2018.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel da Costa Aires de Oliveira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-ARR - 269-19.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): ROGÉRIO BLANK PEREIRA, Advogado: Ernani Jose Pera Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Iausy Anahy Farias Martins Pera, patrona da parte ROGÉRIO BLANK PEREIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 335-56.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA SARAIVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Vanessa Xavier Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 356-19.2018.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ABIEZER SOARES DE MELO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 479-55.2018.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): CLEDSON BARBOSA CARVALHO, Advogada: Rosângela Cassimiro de Mattos Sant'Anna, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 352,21 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 7.042,57 - sete

mil e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 606-55.2019.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Advogado: Guido Winter Junior, Agravado(s): COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Celso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 532,39 - quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 53.239,87), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 613-72.2010.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NIVALDO RONDI, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 614-83.2018.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00- três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (trezentos mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 617-57.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): CELESTINO PEREIRA MARCENA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 647-54.2018.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): GILMAR RIVERA FERNANDEZ, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 737-72.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 260,00 - duzentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 743-44.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAN CARLA COUTINHO MELO, Advogado: Mayer Chagas Flores,

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 743-92.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. José da Paixão Júnior, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 758-32.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO EUDES DE SABOIA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-ED-ARR - 769-05.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): CLOVES FERNANDES LIMA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg-772-10.2014.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BELO SUN MINERACAO LTDA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Eduarda Gouveia Costa Tupiassú, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MARINALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Ramsés Magalhães Ambrosi, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE GOMES PEREIRA, Advogada: Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 467, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da penalidade prevista no dispositivo referido.; Processo: Ag-ARR - 825-19.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): EUGÊNIO LEWISKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, por consectário lógico, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu da condenação o pagamento de horas extras além da 6ª diária no tocante ao período imprescrito em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral.

Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 886-76.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LIMA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Carolina Prates Maciel, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e

257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 948-24.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1011-59.2016.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIOTTA CALÇADOS LTDA., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Advogado: Roberto N. Schorr Jr., Recorrido(s): UELITON CROSCATO DOS SANTOS, Advogado: Adir Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 1046-83.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO LUIS DOMANN OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 1059-89.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1167-16.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 1172-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENILSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado, para fixar que subsiste a responsabilidade dos sócios retirantes, consoante fixado pelo e. TRT.; Processo: Ag-ARR - 1240-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: prosseguindo no Julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC,

no importe de R\$ 400,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 1290-35.2017.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZETE TERESA DA SILVA, Advogado: Darlan Alves Ferreira Honório, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SOLER REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.000.00), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Lauana Sousa Ribeiro, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1351-75.2015.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Erian Karina Nemetz, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravo do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR e, no mérito, dar-lhe provimento; II - Não conhecer do recurso de revista SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR; III - conhecer do agravo do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, patrona da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1371-19.2012.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): FRANCISCO DO CARMO FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Embargado(a): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para corrigir erro de fato e prosseguir na análise do agravo; b) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 1398-28.2018.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HARUAN BARENTIN DOS SANTOS, Advogado: Sergio Heusi de Almeida, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): WARUNG PROMOCOES E EVENTOS LTDA., Advogado: Ruy Rodrigues Neto, Agravado(s): L. LOPES

DA ROCHA & CIA. LTDA - ME, Advogado: Rafael Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1483-88.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON LINA DA SILVA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1496-09.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CLODOALDO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - hum mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00 reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Rodrigo Rosalem Senese, patrono da parte MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1754-13.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Henrique Longo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RRAg - 1776-46.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1980-75.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CASTELEINS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2465-80.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILDALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge Vinícius Salentino de Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: João Filipe Moreira Lacerda Sabino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$813,63 - oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$27.121,00), em favor da parte reclamante.

Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 5734-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 9021-54.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): JUCÉLIA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.100,00 - mil e sem reais), equivalente a 5% do valor da causa (22.000,00), para cada uma delas, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10045-19.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL LIMITADA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 10143-50.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, VINHEDO, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10360-61.2018.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL LEANDRO VILELA DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 631,65 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 63.165,17), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 10390-31.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVA PAPER LTDA, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): LUCIVANIA ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Ana Paula Galli Giulianello, Advogado: Roque Fernandes Serra, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Mauro Cicala, Agravado(s): ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada "VIVA PAPER" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do referido recurso ordinário, como de direito. Observação 1: o Dr. Luiz Antônio Maiero, patrono da parte VIVA PAPER LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 10494-05.2018.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS

ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): INGRID AZEVEDO BRANDES, Advogado: Valdecio Brandão Pena Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 6.260,88 (seis mil duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 208.696,16), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, patrono da parte WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 10586-72.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO CESAR FRANCELINO, Advogado: José Antonio Pancotti, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Advogado: Ricardo Vinicius de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o exercício de função de confiança do reclamante de que trata o artigo 62, II, da CLT e excluir o pagamento de horas extras correspondentes, restabelecendo a r. sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 362, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária relativa à pretensão do FGTS, restabelecendo a r. sentença, no aspecto. Observação 1: o Dr. José Antonio Pancotti falou pela parte PAULO CESAR FRANCELINO. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-ARR - 10738-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ADILSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Igor Cazarini Sevalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10892-74.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ, Advogado: Andre Lescano de Araujo, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Marcos Alves Pinto, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Aylton Gonçalves Junior, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à

sessão.; Processo: Ag-RR - 10929-95.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): JOSIMAR SILVA DA COSTA, Advogada: Damaris Barbosa da Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS FERREIRA, Advogado: Joel Donizeti Flores de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUAIRA, Advogado: Ronaldo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.940,00 - três mil novecentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (trezentos e noventa e quatro mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte MARIA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: ED-ED-ARR - 11041-61.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROLINDO FERREIRA DORNELA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Danilo Prado Alexandre, patrono da parte ROLINDO FERREIRA DORNELA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 11055-55.2018.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por maioria, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 735,33 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 73.533,31), em favor da parte reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido, que consistirá nas notas taquigráficas relativas ao julgamento. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 11059-70.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO ALBUQUERQUE MESSIAS, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Fabricio Jose de Carvalho, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 357,00 - trezentos e cinquenta e sete reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.700,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-ARR - 11097-22.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO

PINHEIRO LEÃO, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11314-26.2019.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): RONEI ANTONIO MACIEL, Advogado: Yago Dias Araujo, Agravado(s): CEGECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogada: Ana Carolina Araújo Brito, Advogado: Leonardo Felipe Marques de Souza, Advogado: João Gabriel Nascente Neto, Advogada: Sandra Mara Ferreira de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 11439-42.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Maria Alice Dias Costa, Administrador Judicial: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 11484-79.2014.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CRISTIANE NOLASCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoela Gomes do Nascimento Nolasco Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 11653-33.2016.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE MARIA MORAES BUSATTO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte MARGARETE MARIA MORAES BUSATTO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 11656-80.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Letícia Campos Espíndola, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.296,58 (mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.931,68), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 11671-50.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BARBARA HELENA SILVA ALVES ARADA, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas

para corrigir erro material no valor da causa indicado para fins de cálculo da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 11740-40.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Ivana de Paula Cardoso, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais -, equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 1.000.000,00 - um milhão de reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 12184-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JUAREZ DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.811/1972.; Processo: Ag-ARR - 12345-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE CAIXETA COLEN, Advogado: Marcelo Marçal Soares Miguel, Advogado: Renato Santiago Fialho, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à fundamentação. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-ARR - 20057-24.2016.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEJANIRA MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 20264-54.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): DIEGO KUBISZEWSKI BITENCOURT, Advogada: Brunna Medeiros Brito Fulber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 3.800,00 - três mil e oitocentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 190.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20508-43.2016.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MASSA FALIDA de JAIR NICOLAU MATTE KOCH, Advogado: Moisés Nunes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:

Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 24649-49.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FABIANO DE LIMA MACEDO, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Embargante(s) e Embargado(s): APARECIDO LOPES, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Embargante(s) e Embargado(s): ELIO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ALBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Embargante(s) e Embargado(s): MAURO JOSE ARAUJO, Advogado: Diego Gatti, Embargado(a): JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Embargado(a): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jane Peixer, Embargado(a): JOSÉ LUCAS GOMES CALDEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Embargado(a): DENILSON JUNGLOS, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Embargado(a): DEIVID APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Embargado(a): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Embargado(a): GILMAR LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VANDERLEI PREVEDEL, Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo, Embargado(a): CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Embargado(a): NILSOM PEREIRA FLORÊNCIO, Advogada: Celina Irene Cordeiro Leal Sales, Embargado(a): ADEMILSON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Embargado(a): MARCÍLIO APARECIDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Danieli Aranega de Paula, Embargado(a): OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Jean Canoff de Oliveira, Embargado(a): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Embargado(a): VALDIR FERREIRA FRANÇA, Advogado: Diego Carrara Palandrani, Embargado(a): VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Embargado(a): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Observação 1: o Dr. Thayson Moraes Nascimento, patrono da parte ALBERTO LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 100511-13.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CRISTINA ALVES MARTINS PRAXEDES, Advogado: Carlos Alberto Silva de Oliveira, Advogado: Wilber Santana Faria, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101231-40.2016.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RENATA DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Cláudio Roberto Ebner Júnior, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 101354-63.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARINEIA MARTINS BARRETO, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 101883-59.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): ODENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Embargado(a): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 128740-03.2009.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ADEILDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-RR - 199640-85.2005.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE GILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 582940-65.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTENOR JOAO BERNARDO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ANTENOR JOAO BERNARDO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1000162-81.2018.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): WANDERLEI BONGIOVANI, Advogada: Carla Cruvinel Calixto Hara, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Soares da Mota, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1000299-68.2019.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAN MENDES CHAGAS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,00 - seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (sessenta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 1000388-64.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURI TRAVASSOS DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo de Jesus Carvalho Siqueira, Advogado: Bernardo Silveira Silva, Advogado: João Paulo da Silva Neves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$1.000,00 - um mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RRAg - 1000453-25.2018.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAIS SILVA NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ZULEIDE NASCIMENTO PEREIRA EIRELI - ME, Advogado: Mário Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 680,67 - seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 68.067,82), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1000552-32.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VALDECI JOSÉ TOMAZ, Advogado: Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1000789-53.2019.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO NUNES CORREIA NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESIDENCIAL SANTA MARIA, Advogado: Christian Roberto Leite, Advogada: Paula Yuri de Sant Anna Okubo Sasaki, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENOPOLIS, Advogado: Márcio Rachkorsky, Advogado: Simone Augusto de Campos Nova, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 235,35 - duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ED-RR - 1000935-40.2018.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Viviane Montebello Esmeraldino, Agravado(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tatiane Pestana Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001025-30.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GERALDO SÁVIO CASIMIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 1001230-23.2018.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE SADI DE MIRANDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): APENAS BOA NUTRICAÇÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoela Bezerra de Alcântara, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro

Guimaraes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 659,49 - seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 65.949,39), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 1001301-60.2018.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES NETO, Advogado: Rosemeire Branco Lopes, Advogada: Clélia Nascimento da Silva, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001343-81.2018.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): ANA MARIA SALES DA SILVA, Advogado: Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 103.568,26) à parte embargante, no importe de R\$ 1.035,68 - um mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 1001398-81.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUY TSUTOMU NISHIMURA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA., Advogada: Paula Feliz Thoms, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 12.340,11 - doze mil trezentos e quarenta reais e onze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.234.011,56 - onze mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1001440-50.2017.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA APARECIDA SILVA BARBOSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Marco Antonio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1001534-40.2018.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELAINE GUIMARAES GALDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por maioria, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.451,98 - dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 245.198,30 - duzentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), em favor da parte reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001865-14.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Advogado: Renato Canizares, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 319.282,514), no importe de R\$ 3.192,82 - três mil cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. LUCAS HOMEM DE MELLO, patrono da parte ISS

MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1001910-08.2017.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCIO AURELIO BARROSO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: o processo deverá permanecer na secretaria. (Tema 1046).; Processo: Ag-ARR - 1001994-58.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANA CHAVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Bruno Lopes Megna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 24-10.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RUBILENE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 43-59.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de determinar que seja aplicada nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, considerando-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação dos serviços, com incidência, desde então, dos juros de mora e atualização monetária e aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), tudo nos termos da Súmula 368, item V, do TST. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-ED-RR - 49-87.2017.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: rejeitada a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, quanto à

suspensão do feito, em face da tramitação da ADPF nº 501.; Processo: AIRR - 121-32.2018.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 134-51.2018.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 194-40.2017.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): GISLENE MARQUES DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Jordana Moura Marques Pereira, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 351-16.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO, Advogado: Eduardo Bianchi Ramalho de Castro, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Embargado(a): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS; Embargado(a): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 366-20.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): LUCELIA GAMA DA SILVA, Advogado: Raquel Pinto Valente, Agravado(s): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 400-47.2017.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Francisco César Calixto Lima, Recorrido(s): JOSE VALTEVALDE RODRIGUES MENDES, Advogado: Antonio Delfino Carvalho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - VIGAL, Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por

violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 426-23.2019.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Maria Elisangela Pessoa Valetins, Agravado(s): BISMARQUE PEREIRA FEITOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 533-13.2016.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): QUALLYPLUS COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Felipe Fontoura Melachawças, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 794-78.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): IOLANDA DA SILVA MATOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 948-86.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): WASHINGTON LUIS MAGALHÃES, Advogado: Rosemara de Toledo, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 1.696,18 (mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 33.923,60 - trinta e três mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1090-81.2018.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LÍCIA DE JESUS ROCHA E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1137-46.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAN SCHUSTER, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RRAg - 1137-32.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TAMARA BEATRIZ SANCHEZ MERCADO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame das demais pretensões recursais deduzidas no recurso de revista da 2ª reclamada. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1163-45.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PATRÍCIA NUNES DA SILVA, Advogado: César Pereira, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1240-48.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): EDICARLA CARDOZO BORGES, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1303-27.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Jéssica Soares Moreira Alves, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1361-47.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): NIZIA ARCÊNCIO FERNANDES, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), em prol da reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1503-69.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÂMILLA WITHYLA VIANA PINTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a improcedência do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).; Processo: ED-Ag-AIRR - 1541-54.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Embargado(a):

CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1559-24.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): DEMÉTRIOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Demis Roberto Correia de Melo, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1626-48.2018.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JOELDA PINHEIRO FARIAS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1672-81.2017.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NORMELIA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rita de Cássia Piloni, Recorrido(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, restabelecendo a sentença de origem.; Processo: ARR - 1812-57.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUELEN PAVANELLI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SUELEN PAVANELLI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1989-29.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Recorrido(s): JORGE HORINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora. Custas, inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares,

patrona da parte JORGE HORINE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 2871-88.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEB, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 3590-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO UBIRATAN DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 5072-85.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAROLDO REZENDE DINIZ, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Maurício Santo Matar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gabriela Branco da Silva, patrono da parte HAROLDO REZENDE DINIZ, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10071-39.2018.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ARIDSON PIRES DA SILVA, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10111-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ AUGUSTINHO VEIGA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: AIRR - 10128-82.2019.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRIMAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): VLADIMIR COELHO DOS SANTOS, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Advogado: Eduardo Iandê Castro e Resende, Agravado(s): VILLA TROPICAL

INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10156-04.2018.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDILANE LORRETE LAVIOLA, Advogado: Karina Vieira Torres de Paula, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10157-86.2018.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): DANIELE PASSOS FLORES E OUTROS, Advogado: Walkíria Alvarenga de Abreu, Advogado: Karina Vieira Torres de Paula, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME; Agravado(s): MARIA DE FATIMA ROBERTO BACELLAR; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10379-73.2017.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARISA TARQUINIO FERREIRA SCASSIOTTI, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Juliana Magalhaes Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10396-66.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JULIENNE ARAÚJO DIAS TOMAZ, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Convocado. Observação 1: o processo deverá permanecer na secretária até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 100-71.2012.5.06.0018.; Processo: AIRR - 10406-13.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): VILMAR ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ÚNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 10605-31.2018.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): LUCAS GABRIEL MARQUES NASCIMENTO, Advogada: Soraya Vaz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogado: Catia Rodrigues de Oliveira, Advogada: Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogada: Caroline Barbosa Arantes Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10656-92.2019.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIANO MALTA BAHIA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina,

Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, patrono da parte LUCIANO MALTA BAHIA TEIXEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10672-40.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ NERY DA COSTA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10920-21.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOYCE DA ROCHA E SILVA, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11018-16.2014.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PRISCILLA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11084-28.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ANDERSON BARBOSA CARVALHO, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andre Luiz Viviani de Abreu, Advogado: Andreia da Silva Pichone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, patrono da parte CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11457-46.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LUCINEIA APARECIDA PICINI, Advogada: Lize Schneider de Jesus, Advogado: Paulo Sérgio de Jesus, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item

IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 11550-11.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIKA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Regina Célia Cavallaro Zamur, Recorrido(s): ELIZEU BALDUINO, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): MFTS SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por contrariedade/má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11707-86.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): THAIS DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019;; Processo: RR - 11762-75.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): BRUNA SANIELE SANTOS, Advogada: Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 11765-60.2018.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NILVA DOMINGOS DE OLIVEIRA MARIM, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12534-04.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ROSA MARIA SOUZA DA SILVA TORRES, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 16419-86.2015.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO ALVES CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Mendonça Santiago, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso

Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20026-21.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOAO RICARDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20048-67.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogada: Paula Ferreira Krieguer, Agravado(s): CARLOS FERNANDO GAUTERIO CASEIRO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20059-43.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): LUIS EDUARDO BUHLER, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Kassiane Killes Ramos, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Recorrido(s): LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Recorrido(s): CARLOS RICARDO GERMANN, Advogado: Luciano Bueno Matias, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Faermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20761-31.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): LUCAS DA SILVA LOPES, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20828-95.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): BELONI LIMA PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21078-25.2016.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): LIA BEATRIZ SOARES DA CUNHA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogado: Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -

21261-48.2016.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): NEWTON MARCELO DO AMARAL GRILHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21513-36.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): VALDECI VIEIRA GOMES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 22380-10.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): MARLI CAMPANA, Advogado: Avelino Beltrame, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 23340-41.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): VALERIA REJANE DOS SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 92800-25.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Bruna Caram Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Joaquim Marcelo de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYAN GOMES FÉLIX, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN e negar seguimento ao agravo de instrumento interposto por DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Observação 1: o Dr. Bruna Caram Rodrigues Costa, patrono da parte DELTA CONSTRUÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100286-08.2017.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELIANE VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-100342-11.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA MARIA BORGES BRESCIANI, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte ANA MARIA BORGES BRESCIANI, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100575-64.2017.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): MIRIAN DE AZEVEDO DINIZ, Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Faria da Silva Silveira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100664-55.2017.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MEDEIROS CASTELO BRANCO, Advogado: Eduardo Katz, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 101119-61.2016.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101653-11.2017.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA CARDOSO, Advogada: Maria Sebastiana Pereira Mendes, Advogado: Marcelo Henrique dos Santos Souza, Agravado(s): BR SERVICOS E CONSULTORIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 119200-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANGELA DA SILVA PERDIGAO, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Advogado: Fernando José Daemon Barros, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): CASA & VIDEO HOLDING S.A.; Agravado(s): LUIGI FERNANDO MILONE; Agravado(s): PARAIBUNA PARTICIPACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte CASA & VIDEO HOLDING S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR -

168400-34.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ CANTÍLIO FILHO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 1001523-72.2017.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): WILTON DELMONDES DE SOUZA, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Jefferson Renosto Lopes, Advogado: João Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001726-73.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): VALDEMIR PINHEIRO LEAL, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Recorrido(s): DL DA SILVA EMPREITEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1002962-08.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ADILSON CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Larangeira Gomes, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): SPDM- ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-ED-RR - 55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 143-28.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): JAQUELINE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 361-94.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): FERNANDO ALVES TELLES, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 416-66.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s):

TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1003-82.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): PEKSON JORGE BARROSO FILHO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 1234-17.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR SOUSA ROCHA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1412-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CLÉCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1704-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 6797-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAN DOUGLAS FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 10212-82.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): IVAN INÁCIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 10245-70.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNELO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Otavio Alexandre Alves Hamdan, Advogado: Daniel Bruno Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 11191-07.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Recorrido(s): ROGERIO SANTOS LIMA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Recorrido(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fábio Henrique

Pejon, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 11599-83.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES PAIXÃO, Advogada: Denise das Neves de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 50026-66.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s) e Recorrente(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 93400-02.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ANA PAULA BITTENCOURT MEIRELES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1000414-63.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Eduardo David, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Advogado: Marcos Untura Neto, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Valéria Inocente Di Fazio, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: retirar de pauta o processo. Relator: Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ED-RRAg - 1543-30.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA CONDURU CONCEICAO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10771-89.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 6111-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A -

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROSEMBERGUE DA SILVA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ROSEMBERGUE DA SILVA ROCHA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 21794-67.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): VANDERLEI BORGES FORTES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1067-46.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): DESTILARIA ATENAS LTDA, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o ônus da União de promover a digitalização das peças processuais e a inserção dessas peças em autos eletrônicos, providência que ficará a cargo da Vara do Trabalho de origem; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma